



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530 – (31) 3327-2831

Ao

SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Ofício AEDAS – P&D Nº 10/2018

Assunto: CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2018.

Prezado,

1. Cumprimentando cordialmente, a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.597.850/0001-07, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Frei Caneca, 139, Bairro Bonfim, CEP 31.210-530, por meio de parceria celebrada com a Associação de Desenvolvimento Agrícola Estadual – ADAI, CNPJ: 92.413.350/0001-06, vem apresentar subsídio para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020, sugerindo a inclusão na mesma da “TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA” e “DESCONTOS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES CLASSIFICADOS COMO RURAIS” como atividades regulatórias, nos termos apresentados abaixo:

2. *TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

- 2.1. Nome da Atividade: Aprimorar a Resolução Normativa nº 800/2017, que trata da regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a Lei nº 12.212/2010 e o Decreto nº 7.583/2011, que dispõem sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.
- 2.2. Motivadores do interesse em investigar o tema: A Resolução Normativa – REN nº 800/2017, apesar da ausência de previsão de revisão, demanda alguns aprimoramentos, sobretudo no que toca à Tarifa Social de Energia Elétrica. Salienta-se, contudo, que a TSEE tem previsão na Lei 12.212/2010 e no Decreto nº 7.583/2011, razão pela qual faz-se devida a alteração da legislação,



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530 – (31) 3327-2831

além da mudança na normativa da ANEEL. Conforme o art. 53-C da REN ANEEL nº 800/2017, na classe residencial enquadram-se as unidades consumidoras com fim residencial, considerando-se as subclasses: I – residencial; II – residencial baixa renda; III – residencial baixa renda indígena; IV – residencial baixa renda quilombola; V – residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social – BPC; e VI – residencial baixa renda multifamiliar. O art. 53-E, por sua vez, prevê os percentuais de desconto, de acordo com a parcela do consumo de energia. As alterações pretendidas dizem respeito, justamente, aos percentuais de desconto e às subclasses beneficiárias, e justificam-se pela relevância social, visando garantir melhores condições de acesso à energia elétrica para a parcela mais pobre da população brasileira. Sugere-se a ampliação das faixas de consumo de energia para cada percentual de desconto, além da inclusão da subclasse “Povos e Comunidades Tradicionais”, que, nos termos do que prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040/2007, são os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

3. *DESCONTOS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES CLASSIFICADOS COMO RURAIS*

3.1. Nome da Atividade: Aprimorar a Resolução Normativa nº 800/2017, que trata da regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e o Decreto nº 7.891/2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

3.2. Motivadores do interesse em investigar o tema: A Resolução Normativa – REN nº 800/2017, apesar da ausência de previsão de revisão, demanda alguns aprimoramentos, sobretudo no que toca aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos consumidores classificados como rurais. Salienta-se, contudo, que referido desconto é previsto no Decreto nº 7.891/2013, razão pela qual faz-se necessária a alteração da legislação, além da mudança na



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530 – (31) 3327-2831

normativa da ANEEL. O art. 1º, §2º, inciso I, dispõe que, ao Grupo A, classe Rural, deve ser concedido desconto de 10% para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia das unidades classificadas como rural. O inciso V, por sua vez, para o subgrupo B2, classe Rural, prevê o desconto no percentual de 30% sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial. As mudanças almejadas são acerca dos percentuais de desconto e dos beneficiários, e justificam-se, precipuamente, pela relevância social, visando garantir melhores condições de acesso à energia elétrica para os consumidores que atuam na agricultura familiar. Sugere-se, pois, o aumento do percentual de desconto para os consumidores agricultores familiares que, nos termos da Lei nº 11.326/2006, são aqueles que praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de: não deter, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais; utilizar, predominantemente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento; ter percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e dirigir o estabelecimento ou empreendimento com a família.

Atenciosamente,

ELOA MAGALHAES CAMPOS

Presidente da AEDAS - Gestão 2017 - 2019

CAUÊ VALLIM DE MELO

Coordenador Geral de Projetos da AEDAS